Lei nº. 339/2017

SÚMULA: Autoriza a concessão de *"Auxílio ao Menor Aprendiz"* no Município de Marilândia do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Fica autorizada, no Município de Marilândia do Sul, a concessão de Auxílio ao Menor Aprendiz.

Parágrafo Único – Considera-se Menor Aprendiz para os efeitos desta legislação, o jovem trabalhador admitido nos termos da Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º O auxílio de que trata esta legislação será concedido na forma de Auxílio-Transporte, mediante o fornecimento de *passes*, mensalmente, na proporção dos dias a serem trabalhados.

Art. 3º Poderá ser beneficiado por esta legislação, o jovem que:

I - residir no Município de Marilândia do Sul;

II – estiver devidamente matriculado em instituição pública de ensino fundamental ou médio; e,

II – estiver cadastrado junto à administração pública municipal.

Art. 4º O público alvo desta legislação é formado, preferencialmente, por jovens de classes sociais desfavorecidas e/ou em situação de risco social.

Art. 5º Para cumprimento do disposto nesta Lei, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO NORTE
EM 31/08/2017 - EDIÇÃO Nº 7970 - PAG C15

oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, em 30 de agosto de 2017.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO NORTE
EM 31/08/2017 - EDIÇÃO Nº 7970 - PAG C15